

Sumário

Avisos De Editais, Retificações, Processo Seletivo, Recursos, Impugnações e Decisões	1
Extrato da Ata de Julgamento das.....	1
Propostas, Habilitação e Adjudicação.....	1
Adjudicação, Ratificação e Homologação	1
Extratos de Ata de Registro de Preços	1
Extrato de Contratos, Credenciamento, Cancelamento, Reequilíbrio e Termos Aditivos.....	1
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	1
Decretos, Portarias e Congêneres	1
Convênios, Resoluções e Intenção de Registro de Preço	3
Outros Atos.....	3

Avisos De Editais, Retificações, Processo Seletivo, Recursos, Impugnações e Decisões

Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação

Adjudicação, Ratificação e Homologação

Extratos de Ata de Registro de Preços

Extrato de Contratos, Credenciamento, Cancelamento, Reequilíbrio e Termos Aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de alteração da vigência. Processo Licitatório nº 042/2023. Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI, CNPJ sob o nº. 01.095.667/0001-88. Contratado: BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 16.814.330/0001-50. Vigência: 26/05/2025 a 26/07/2025. Data de Assinatura: 26/05/2025. Signatários: Contratante: Eder Eloi Alves

Pena, CPF sob o N. ° 105.447.386-24, Contratado: Danilo Augusto Tonin Elena, CPF sob o nº 311.787.778-98

Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Decretos, Portarias e Congêneres

PORTARIA Nº 56/2025

Retoma o andamento do procedimento administrativo de responsabilização 003/2024, nomeando comissão processante e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nova comissão processante para dar andamento ao Processo Administrativo de Responsabilização, sob o nº (003/2024), destinado à apuração de supostas irregularidades praticadas pela empresa **MOURA ELETRONICOS E IMPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 10.636.064/0001-37.

Art. 2º - Nomear os empregados públicos abaixo identificados para composição da Comissão *Processante* para fins de finalização do Processo Administrativo instaurado pela Portaria 16/2025.

- I.** Aline Gomes Santana - **Presidente**
- II.** Fernanda Rodrigues Hermenegildo- **Membro**
- III.** Bruno Gomides Crivelaro - **Membro**

Art. 3º - A equipe disporá de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período se necessário for, desde que por motivo devidamente fundamentado, para dar andamento ao procedimento administrativo de responsabilização em face da empresa **MOURA ELETRONICOS E IMPORTAÇÃO LTDA**.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 23 de maio de 2025.

EDER ELOI ALVES PENA
Prefeito Municipal de Sem Peixe
Presidente do CISAMAPI

PORTARIA Nº 057/2025

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 20 dias do mês de maio de 2025, reuniram-se no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, portador do CNPJ nº 01.095.667/0001-88, sediado a Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.430-141, a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos membros Aline Gomes Santana - presidente, Déniz Aparecida de Almeida Gonçalves – membro e Bruno Gomides Crivelaro - membro, para Apuração de Responsabilidade por Inexecução de Contrato Administrativo pela empresa **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.856.981/0001-43.

I – RELATÓRIO INAUGURAL

01- Versa o presente expediente sobre a apuração de conduta violadora de item exarado no Pregão Eletrônico nº 05/2024, oriundos do Processo Licitatório nº 10/2024, cujo objeto compreendia a Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios, para atender a demanda das Unidades Assistenciais do CISAMAPI e o Setor de Transportes.

02- Inicialmente, o CISAMAPI e a empresa **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, por meio do referido procedimento licitatório, firmaram ata de registro de preços no dia 20 de maio de 2024 (Ata nº 11/2024) referente à aquisição do objeto delimitado.

03- Ocorre que, após a expedição da Ordem de Serviço 295/2025, Empenho 419/2025, a empresa não procedeu a entrega do item 51 da ata, qual seja, “*Sabonete, aspecto físico: em espuma, composição: à base de triclosana, característica adicional: frasco adaptável a dispensador Obs: Sabonete Antisséptico a base de Triclosano 0,5%, Marca MEGA, Modelo MEGA*”.

04 – Diante da inobservância, restou necessário a notificação da empresa no dia 08 de maio de 2025 para cumprimento do empenho e foi dado prazo substancial para essa execução, entretanto, não obtivemos resposta.

05 – É o relatório.

II. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

06- A licitante inobservou os termos do Edital, diante da inexecução total do contrato, além das sanções por mora previstas no edital, no termo de referência e na ata de registro de preços, são possíveis à Administração aplicar concomitantemente as previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133 como segue abaixo:

Art. 155 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

III - dar causa à inexecução total do contrato;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza E a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

07- À vista disso, é possível visualizar recusa ao cumprimento do contrato, pela empresa, o que enseja a inexecução total do contrato.

08- Insta salientar que o referido material é imprescindível para o funcionamento da Unidade Assistencial do CISAMAPI em Ponte Nova e Rio Casca, somos um Consórcio de Saúde, atendemos 22 municípios, a falta dos itens pode implicar na ineficiência aos atendimentos prestados, prejudicando a todos inclusive a população.

09- O interesse público é indisponível. Sendo da coletividade, o agente administrativo dele não pode dispor e transigir. Desse modo, pelo princípio do interesse público, a aplicação das sanções administrativas é de interesse da coletividade como um todo, ou seja, é interesse e direitos com dimensão pública. Qualquer ato administrativo que não respeite o interesse público será inválido.

10- Portanto, pela recusa da entrega do objeto, que até o momento não fora cumprida, deve-se apurar os fatos e

verificar a possibilidade de aplicação das sanções conforme edital e artigo 155 e 156 da Lei de Licitações, respeitado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como o contraditório e a ampla defesa.

11- Note-se que a apuração e responsabilização não é uma faculdade administrativa, mas se perfaz, sim, no poder dever de tutela administrativa da coisa pública, visto que a contratação envolve dispêndio de verba pública.

12- Ademais, a apuração e reparação dos danos, para além da fundamentação exibida, é medida necessária, não apenas para corrigir as patologias geradas pela má prestação do objeto, mas para se evitar o enriquecimento ilícito do particular às custas do Poder Público.

III – CONCLUSÃO

13- Por todo exposto que se faça, novamente a **notificação, com confirmação de recebimento, da empresa WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, na pessoa de seu proprietário, para que esta proceda o recolhimento dos produtos entregues com especificações divergentes, ou, **apresente sua resposta no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, em respeito à ampla defesa e ao contraditório garantidos no processo administrativo por força do art. 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988.

14- Que sejam acostadas aos autos, se houver, as tentativas de resolução consensual da presente contenda, bem como a notificação e todos os contatos feitos para a empresa **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, relacionado ao empenho 419/2025, bem como todas as respostas encaminhadas pela empresa.

15- Após decorrido o prazo descrito alhures, não havendo manifestação do processado, que se dê continuidade aos procedimentos administrativos seguintes, com a devida aplicação das penalidades cabíveis pela inexecução contratual.

Ponte Nova, 26 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 058/2025

Dispõe sobre a substituição de férias do empregado público Israel Marinho Aparecido, Assistente Administrativo do CISAMAPI.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso de suas atribuições legais e RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Wandaerminia Elias Gomes Brumano** para desempenhar as funções de Assistente Administrativo, uma vez que o empregado público *Israel Marinho Aparecido* estará em gozo de Férias por 30 dias do dia 05 de maio a 03 de junho de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os efeitos à 05/05/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ponte Nova, 27 de maio de 2025.

EDER ELOI ALVES PENA
Prefeito Municipal de Sem Peixe
Presidente do CISAMAPI

Convênios, Resoluções e Intenção de Registro de Preço

Outros Atos